



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025 – PROC. ADM. Nº VR.30.020.00000278/2025 - GCO

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de e-mail para 300 usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ, para o uso da plataforma de software Google Workspace, baseado em computação em nuvens.

SAAE/VR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº VR.30.020.00000278/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ nº 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, nomeado pelo Decreto nº 16.514, de 1º de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 07 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 23.400, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, sediada na Avenida Benedita de Campos, nº 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100 - doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Elias Tavares Bezerra**, portador da Carteira de Identidade nº 167 41742021 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 321.181.278-47 e pelo Diretor de Inovação e Desenvolvimento, Sr. **Rodolfo Cover de Santi**, portador da Carteira de Identidade nº 22369966 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 123.686.378-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº VR-30.020-00000278/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, Inciso IX, da Lei 143.133/21, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

Data de emissão: 03/07/2025 – CAA / LRR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025 – PROC. ADM. Nº VR.30.020.00000278/2025 - GCO

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Fornecimento de serviços de e-mail para 300 usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ, para o uso da plataforma de software Google Workspace, baseado em computação em nuvens, através de Dispensa de Licitação, com Fulcro no artigo 75, Inciso IX da Lei Federal n. 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado,

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 17/09/2025 a 17/09/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento;

2.6 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.7 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e do objeto constam no Termo de Referência do Edital.

Data de emissão: 03/07/2025 – CAA / LRR

04.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.

05.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O **valor total da contratação para o período dos 12 (doze) meses é de R\$136.065,00** (cento e trinta e sei mil e sessenta e cinco reais), sendo a **Autorização de Empenho nº 301.913/2025 no valor de R\$106.094,62** (cento e seis mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). O restante será empenhado posteriormente. Conforme Termo e Referência (TR-00556534), o valor de R\$ 15.384,62 (quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para a migração das contas, deverá ser pago de uma só vez.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

06.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

07.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

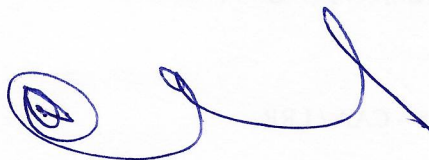
7.2 Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A. – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

7.3 O direito a que se refere o item 7.1 (reajuste) deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada.

7.4 Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente – estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025 – PROC. ADM. Nº VR.30.020.00000278/2025 - GCO

7.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações.

7.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Notificar os emitentes das garantias, caso aplicável, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período.



TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025 – PROC. ADM. Nº VR.30.020.00000278/2025 - GCO

8.13 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade do produto, após seu recebimento.

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo junto ao fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

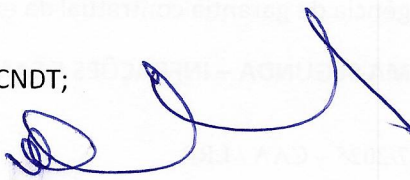
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Data de emissão: 03/07/2025 – CAA / LRR



9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

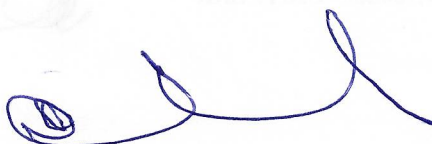
10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO PRODUTO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

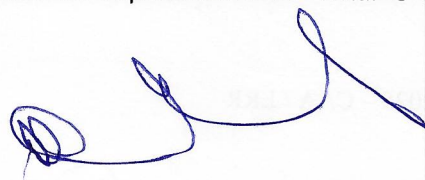
12.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

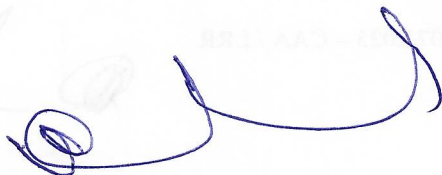
12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025 – PROC. ADM. Nº VR.30.020.00000278/2025 - GCO

13.3 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.5 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 45.01.17.126.1101.6453.3.3.3.90.40.00.00.00.1501

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 301.913/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Po

Data de emissão: 03/07/2025 – CAA / LRR





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025 – PROC. ADM. Nº VR.30.020.00000278/2025 - GCO

17.2 rtal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 .

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 .

Volta Redonda, 03 de julho de 2025.

Eng.º Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo

SAAE/VR

ELIAS TAVARES
BEZERRA:3211812784
7

Assinado de forma digital por ELIAS
TAVARES BEZERRA:32118127847
Dados: 2025.07.16 11:04:37 -03'00'

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

INFORMPÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RODOLFO COVER
DE
SANTI:12368637800

Assinado de forma digital
por RODOLFO COVER DE
SANTI:12368637800
Dados: 2025.07.16
10:42:35 -03'00'

Rodolfo Cover de Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

INFORMÁTICA DE MUNÍPIOS ASSOCIADOS S/A



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 301913
PROCESSO DE COMPRA Nº 040314

Dados da Compra

Licitação : 84/2025
Modalidade da Licitação : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Tipo de Compra : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prazo de Entrega : IMEDIATO - 12 MESES
Observações :
Cond.de Pagto : MENSAL - ATÉ 30 DIAS
Outras Condições :
Proc. Administrativo : VR-30.020-00000278/2025

Dados da Dotação

Dotação : 45.01.17.126.1101.6453.3339040000000.1501.0000
Órgão : 45 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Unidade : 4501 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Proj/Ativ : 6453 - GESTÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E CO
Subfunção : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Prog. : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Elemento : SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Recurso : 1501 - outros recursos não vincula **Reduz** : 664328-0
Complemento : 0 - NÃO SE APLICA
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor

Nome : INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A
Endereço : BENEDITO DE CAMPOS, 853
Município : CAMPINAS-SP
Contato :

Numcgm: 215607 **CNPJ** : 48.197.859/0001-69
Numero : 853 **Complemento** :
Bairro : JARDIM DO TREVOCEP **13030100**
Telefone : **FAX** :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	575848	1,00	3.3.9.0.40.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TIC SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SOLICITAÇÃO: 62117 290 - assinatura do Google Workspace Enterprise Starter, por 12 meses no Valor de R\$ 123.087,60	90.710,00000	90.710,00
02	578349	1,00	10 - assinatura do Google Workspace Enterprise Standard, por 12 meses, no valor de R\$ 12.978,00 MIGRAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL SOLICITAÇÃO: 62117 Migração das contas de e-mail da empresa RJR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, para a empresa IMA INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS, num total de 300 contas , 290 - 290 contas de Google Workspace Enterprise Starter. 10 Contas de Google Workspace Enterprise Standard O serviço de Broker (serviço de migração das contas de e-mail), o valor de R\$ 15.384,62, deverá ser pago um vez só.	15.384,62000	15.384,62
TOTAL					106.094,62

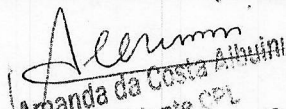
RESUMO: Serviço de solução integrada baseada em nuvem Google Workspace, pro um período de 12 meses. Contato: Rogério Silva de Andrade. E-mail: rsilva@saaevr.com.br Tel. (24) 33442964 Prestadora de serviço, deverá emitir nota fiscal de serviço.NFS-e

VOLTA REDONDA, 24 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZO

AUTORIZO


Eng. Paulo César de Souza
Diretor Executivo
Matr.: 23400 - SAAE/VR


Amanda da Costa Albuini
Presidente CPL
Mat. 21083 - SAAE/VR
VISTO

